



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2013

II

Série

Número 17

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 9/2013

Fixa o regime especial de preços para o serviço básico de um funeral social.

Portaria n.º 10/2013

Aprova o modelo de impresso relativo ao registo na Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia das agências funerárias abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2012/M, de 16 de agosto.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 9/2013**

De 11 de fevereiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2012/M, de 16 de agosto, estabeleceu um conjunto de regras gerais reguladoras do exercício da atividade funerária, entre as quais a obrigatoriedade de as agências funerárias disporem de um serviço básico de funeral social sujeito a um preço máximo.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 17.º do referido decreto legislativo regional determina que as componentes que integram o serviço básico de funeral social bem como o seu preço máximo são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área do comércio.

Nestes termos, e conforme o disposto, ficam as agências funerárias sujeitas a um regime especial de preços para um funeral económico-social, que abrange a componente fixa comum a toda a Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Regime de preços

As agências funerárias dispõem obrigatoriamente do serviço básico de funeral social, que fica sujeito ao regime especial de preços previsto no artigo seguinte.

Artigo 2.º
Preço

- 1 - O regime especial de preços consiste na fixação de um preço máximo para o serviço básico de funeral social, o qual inclui:
 - a) Urna em madeira de pinho ou equivalente, com uma espessura mínima de 15 mm, ferragens, lençol, almofada e lenço;
 - b) Transporte fúnebre individual;
 - c) Serviços técnicos necessários à realização do funeral, prestados pela agência.
- 2 - O preço máximo do tipo de funeral definido no número anterior não pode exceder o montante de €391,50.

- 3 - A atualização anual do preço máximo mencionado no número anterior é efetuada, a partir de 1 de Março de cada ano, tendo em conta o índice de preços no consumidor (excluindo habitação) na Região Autónoma da Madeira e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 3.º
Taxa de inumação

Ao preço máximo definido no artigo anterior pode ser acrescida a taxa de inumação cobrada pelo cemitério.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Cunha e Silva

Portaria n.º 10/2013

De 11 de fevereiro

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2012/M, de 16 de agosto, as agências funerárias, são objeto de registo na Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), mediante a entrega de um impresso devidamente preenchido.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o modelo de impresso relativo ao registo na Direção Regional de Comércio, Indústria e Energia das agências funerárias abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2012/M, de 16 de agosto, que consta em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Cunha e Silva

Anexos da Portaria n.º 10/2013, de 11 de fevereiro


**REGISTO
DE
ATIVIDADE FUNERÁRIA**

 Decreto Legislativo Regional
 N.º 17/2012/M, de 16 de agosto
 Portaria n.º

USO EXCLUSIVO DA DRCIE

1. TIPO DE MOVIMENTO

REGISTO	<input type="checkbox"/>	Responsável Técnico	<input type="checkbox"/>
ALTERAÇÃO AO REGISTO	<input type="checkbox"/>	Insignia do Estabelecimento	<input type="checkbox"/>
ENCERRAMENTO	<input type="checkbox"/>	Titular do Estabelecimento	<input type="checkbox"/>

... VIA DO REGISTO

2. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação _____

Endereço _____

Freguesia _____ Concelho _____

Código Postal _____ - _____

Número de Identificação Fiscal _____

Código de Acesso à Certidão Permanente _____ - _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail: _____

3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome / Insignia _____

Endereço _____

Freguesia _____ Concelho _____

Código Postal _____ - _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail: _____

4-RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO

Nome _____

Número de Identificação Fiscal _____

DOCUMENTOS EM ANEXO:

Cópia da declaração de início de atividade, no caso de empresário em nome individual	<input type="checkbox"/>
Cópia de documento de identificação: BI, cartão de cidadão ou passaporte	<input type="checkbox"/>
Cópia do documento de identificação fiscal do Responsável Técnico	<input type="checkbox"/>
Cópia do certificado de experiência profissional nos termos do artigo 341.º da Lei n.º 7/2009, de 12/02	<input type="checkbox"/>
Cópia do certificado de qualificação referido no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2012/M, de 16/08	<input type="checkbox"/>

 Data: _____ - _____ - _____
 Dia Mês Ano
Assinatura(s) e Carimbo da Empresa

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO IMPRESSO DE REGISTO DE ATIVIDADE FUNERÁRIA
(Decreto Legislativo Regional nº 17/2012/M, de 16 de agosto)

Preencha o impresso, **EM DUPLICADO, SEM EMENDAS OU RASURAS, COM LETRAS MAIÚSCULAS TIPO IMPRENSA (se manuscrito)**

A. INSTRUÇÕES GERAIS

1 - Para os efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 17/2012/M, de 16 de agosto, entende-se por:

ENTIDADE - Agência Funerária ou Associação Mutualista

ESTABELECIMENTO - Toda a instalação física, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, de modo habitual e profissional, a atividade funerária. Uma entidade pode ter mais de um estabelecimento.

2 - Cada entidade tem que ter ao serviço, pelo menos, um responsável técnico, nos termos do disposto do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2012/M, de 16 de agosto.

3 - A cada entidade corresponde uma inscrição na DRCIE - Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia. Caso a entidade tenha mais do que um estabelecimento deve o seu titular preencher um impresso por cada instalação.

4 - Para efeitos de registo, a entidade deve comunicar à DRCIE, no prazo de 30 dias contados da data da ocorrência de qualquer dos factos indicados no nº 3 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2012/M, de 16 de agosto, através do preenchimento do referido impresso.

5 - No campo 4 do referido impresso deverá ser indicado o responsável técnico afeto ao estabelecimento, relativamente ao qual se comunica o registo.

6 - O impresso pode ser remetido à DRCIE através de: CTT, Fax ou correio eletrónico.

B. INSTRUÇÕES PARTICULARES

1. TIPO DE MOVIMENTO

Alteração abrange: a mudança de responsável técnico, a mudança de nome ou insígnia do estabelecimento e a alteração do titular do estabelecimento.

DENOMINAÇÃO

A denominação que deve indicar neste campo do impresso tem de ser igual à designação que consta no cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou da declaração de início de atividade, no caso de empresário em nome individual.

Exemplos: " Agência Funerária do Paraíso"; "Funerária do Sul"

CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE

No caso das Pessoas coletivas, deve ser indicado neste campo o código de acesso à certidão da Conservatória do Registo Comercial.

NOME/ INSÍGNIA

O nome e a insígnia constituem a designação comercial do(s) estabelecimentos que pertencem à mesma entidade. Exemplos: " Agência Funerária do Paraíso"; "Funerária do Sul"

Direção Regional Comércio, Indústria e Energia - DRCIE

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 21 - 1º andar - 9000-054 Funchal

Telefone: 291210000 * Fax: 291225206 * email: drcie.vp@gov-madeira.pt * URL: <http://drcie.gov-madeira.pt>

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)